



REGISTRO	I.N. 001 /FEV/2026
ASSUNTO	Regulamenta o uso, a operação e a manutenção da área do Porto e do Trapiche Flutuante do Clube dos Jangadeiros.

O COMODORO DO CLUBE DOS JANGADEIROS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do Estatuto Social, Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e uniformes para o uso, acesso, operação e manutenção da área do Porto e dos Trapiches do Clube dos Jangadeiros edita a seguinte Instrução Normativa.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras relativas ao uso, acesso, operação, segurança e manutenção do Porto e dos Trapiches do Clube dos Jangadeiros.

Art. 2º A área do Porto e dos Trapiches compreende os espaços destinados ao atracamento, circulação, guarda e manutenção de embarcações pertencentes ao Clube ou a seus associados.

Art. 3º O uso das instalações deverá obedecer às regras desta normativa, ao Estatuto Social, aos regulamentos internos e às orientações da Diretoria de Porto.

CAPÍTULO II - DAS ÁREAS OPERACIONAIS DO PORTO E TRAPICHE

Seção I - Do Uso do Porto

Art. 4º O acesso à área do Porto é restrito a:

- I — Associados adimplentes;
- II — Funcionários devidamente autorizados;
- III — Prestadores de serviço previamente cadastrados;
- IV — Visitantes com autorização expressa da administração.

Art. 5º As embarcações que utilizarem o Porto devem estar registradas no Clube e possuir responsável identificado, mantendo documentação exigida pela Capitania dos Portos em dia.

Art. 6º A ocupação de vagas no Porto só poderá ocorrer conforme designação da administração, sendo proibida a troca de vagas ou permanência em locais não autorizados.

Art. 7º Movimentações de embarcações — incluindo manobras, entrada, saída, içamento e descida — deverão ser realizadas com o acompanhamento da equipe do Porto. O proprietário ou responsável deve acompanhar e orientar todas as manobras,



definindo adequadamente os pontos de apoio e posicionamento na carreta para garantir segurança e preservação da embarcação.

Art. 8º O sócio deve garantir que velas, biminis, lonas ou quaisquer materiais que possam oferecer resistência ao vento sejam retirados ou bem fixados enquanto o barco estiver em terra.

Seção II - Do Uso do Guincho

Art. 9º O guincho é destinado à movimentação de embarcações autorizadas, respeitando limites de carga e procedimentos de agendamento previstos nesta normativa.

Art. 10. Cada associado com embarcação registrada no Clube terá direito a **3 (três) utilizações do guincho por trimestre.**

Art. 11. O uso do guincho requer **agendamento prévio com 48 horas de antecedência**, mediante:

I — preenchimento do formulário disponível no Porto;

II — ou e-mail para porto@jangadeiros.com.br.

Parágrafo **Único** – deverá especificar:

a) dia e horário desejados;

b) nome da embarcação;

c) autorização de marinheiro próprio, quando aplicável.

Art. 12. Horários de funcionamento do guincho:

Dias da Semana	Horário	Ação
	9h	às Serviço em geral, barcos de cruzeiro e
Terça a Sábado	16h30min	competição
	9h	às Emergências e barcos de competição (quando
Domingos e Feriados	16h30min	houver regata)

Art. 13. A carga máxima permitida para uso do guincho é de **15 (quinze) toneladas**.
Parágrafo Único - Acima desse limite o guincho **desarma automaticamente**, sem exceção.

Art. 14. O guincho somente poderá ser operado por marinheiros do clube ou marinheiros particulares previamente autorizados.

Art. 15. O associado é responsável por fornecer corretamente peso e características da embarcação para operação segura do guincho.

Seção III Do Uso de Carretas e Equipamentos de Transporte

Art. 16. As carretas de transporte de embarcações devem ser identificadas e mantidas em condições adequadas, não oferecendo risco às estruturas do Porto.

Art. 17. A circulação de carretas somente poderá ocorrer:

I — com autorização da equipe do Porto;

II — em horários definidos pela administração;

III — seguindo os trajetos e orientações estabelecidos.

Art. 18. É proibido estacionar carretas em locais não designados ou que obstruam acessos, rampas, circulação ou rotas de emergência.

Art. 19. Carretas de uso temporário deverão ser retiradas da área do Porto após a movimentação, salvo autorização especial.

Art. 20. Locações de carreta para manutenção:

I - A embarcação que alugar carreta para manutenção poderá utilizá-la por 90 **(noventa) dias anuais**, sendo aplicada cobrança diária conforme tabela vigente;

II - Após os 90 (noventa) dias, a cobrança passa a ser elevada em **1,5 vezes** reajustado mensalmente;

III - Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Comodoria.

Seção IV - Do Uso da Área Coberta do Porto

Art. 21. A área coberta destina-se prioritariamente a reparos e pintura que exijam ambiente seco, sobretudo obras de convés e marcenaria.

Art. 22. O uso da área coberta deverá respeitar o espaço designado, sendo proibida a ocupação irregular ou depósito de materiais além do limite permitido.

Art. 23. A administração poderá remover embarcações ou materiais que apresentem risco, estejam irregulares, abandonados ou em desacordo com esta normativa.

Art. 24. A cobrança pela ocupação será feita a partir da data em que o espaço for disponibilizado sendo gratuita nos primeiros 15 dias, independentemente de uso efetivo.

Seção V - Do Uso das Vagas Aquáticas para Manutenção

Art. 25. As vagas **36 e 37 do Trapiche 1 (um)** destinam-se exclusivamente à manutenção de embarcações, sendo vedada a troca para outras vagas.

Art. 26. As vagas são rotativas e possuem **tempo máximo de permanência de 15 dias corridos** por embarcação.

Art. 27. É proibido o uso de materiais químicos ou que produzam detritos que possam entrar em contato com a água.

Seção VI - Do Uso do Trapiche Flutuante

Art. 28. O acesso aos trapiches é permitido a:

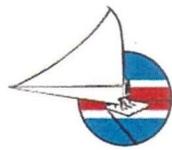
I — Associados adimplentes;

II — Atletas em treinamento ou competição;

III — Funcionários e instrutores autorizados;

IV — Convidados autorizados pela comodoria ou acompanhados por associado.

Art. 29. O uso dos trapiches destina-se exclusivamente ao embarque, desembarque e apoio operacional, com **permanência máxima de 2 horas**. Reincidências de atraso na saída poderão gerar cobrança horária.



Art. 30. É proibido utilizar os trapiches como área de armazenamento de equipamentos, materiais, combustíveis ou objetos que prejudiquem a circulação.

Art. 31. Nos trapiches é proibido:

- I — correr, saltar ou mergulhar;
- II — praticar atividades de risco;
- III — manter animais soltos;
- IV — consumir bebidas alcoólicas durante operações de embarque ou desembarque.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 32. A movimentação de embarcações (entrada, saída, manobras e transporte) deverá ser acompanhada pela equipe do Porto e pelo responsável pela embarcação.

Art. 33. É proibido armazenar materiais ou combustíveis em áreas comuns, salvo em locais autorizados.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA

Art. 34. Todos os usuários devem observar normas de segurança, incluindo uso de EPIs, circulação segura e cuidados em embarque, desembarque e movimentação em terra.

Art. 35. É proibido:

- I — correr ou mergulhar nos trapiches;
- II — consumir bebidas alcoólicas durante operações de embarcações;
- III — circular com animais soltos.

Art. 36. Em caso de emergências, incidentes ou danos, o usuário deve comunicar imediatamente à comodoria.

CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 37. Cabe aos usuários manter limpeza e preservação das áreas, sendo proibido descartar lixo, óleo, combustível ou poluentes.

Art. 38. A manutenção das estruturas é responsabilidade do clube; usuários devem comunicar danos ou irregularidades.

Art. 39. Danos causados por uso inadequado ou descumprimento das normas serão cobrados do responsável.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 40. O descumprimento desta normativa poderá acarretar:

- I — advertência;
- II — após duas advertências em menos de 1 (um) ano, multa;

- III — após duas multas em menos de 6 (deis) meses, suspensão do uso das instalações;
- IV — demais penalidades previstas no Estatuto.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Clube dos Jangadeiros.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2025.



Henrique Milano Bergallo
Comodoro do Clube dos Jangadeiros